

A DOGMÁTICA FUNCIONAL DO CONCURSO DE PESSOAS NAS INFRAÇÕES PENAIS DE OMISSÃO PRÓPRIA

Orientador: Prof. Dr. André Pedrolli Serretti
Centro Universitário UNA (Minas Gerais)
andre.serretti@ulife.com.br

Orientandos: Richard, Ester, Thauanny,
Cristiane, Julia, Nayara, Cristiane



INTRODUÇÃO

Na investigação de iniciação científica que aqui se propõe será estudada a articulação entre os conceitos de ação e concurso de pessoas no Direito Penal, em relação aos tipos penais de omissão própria, a partir de premissas funcionalistas sistêmicas. Somente é possível pensar e analisar os conceitos de autor e partícipe, em crimes omissivos, se definirmos qual é o sentido da conduta nessas hipóteses, em virtude de o conceito de autor ser construído por meio da observação da prática da conduta prevista no tipo penal.

OBJETIVOS

O objetivo geral é definir de forma crítica o que são os conceitos funcionais inerentes ao concurso de pessoas no Direito Penal, em relação aos tipos penais de omissão própria, o que implica em investigar (1) se seus fundamentos teóricos são coerentes e estão devidamente fundamentados, de um ponto de vista lógico, (2) se as medidas que propõem podem ser eficazes, a partir da ótica de seus objetivos, e se (3) seus postulados são sustentáveis, se (3.1) contrastados com uma sistemática funcional e seus próprios valores e (3.2) com os valores que estruturam o ordenamento jurídico-penal, além de (4) definir quais podem ser as possíveis consequências de sua adoção para os conceitos clássicos desenvolvidos do Direito Penal.

METODOLOGIA

Para a realização desta investigação, será estudada a evolução histórica do conceito de ação no Direito Penal e buscar-se-á definir um conceito de conduta coerente com o desenvolvimento contemporâneo das ciências penais, com o fim de identificar conceitos funcionais de autor e partícipe nos crimes omissivos próprios. Logo após, será considerada a questão da possibilidade de transferência das formas mais comuns de autoria e cumplicidade em crimes comissivos, para o âmbito dos crimes de omissão própria, por meio da análise dos casos em que tais formas podem ser observadas, através do estudo da doutrina mais influente publicada nos últimos quarenta anos nesta área, e pela articulação entre as normas que tratam do tema, presentes nos ordenamentos jurídicos espanhol, português e brasileiro.

RESULTADOS E CONCLUSÕES

Conforme se demonstrou através da análise das considerações e desenvolvimentos teóricos realizados ao longo deste trabalho de investigação, o que é realmente importante para a identificação de um ilícito típico em direito penal é o out-put de um evento comunicativo de uma violação da vigência de uma norma penal, oriunda do âmbito de organização de uma pessoa. Através do estudo dos desenvolvimentos teóricos descritos foi possível identificar que algumas situações tratadas pela dogmática tradicional de origem finalista ou causalista, em relação aos delitos de omissão própria (que podem, inclusive, ser realizados através de condutas ativas) não possuem um potencial explicativo do fenômeno delitivo tão desenvolvido quando uma dogmática funcional, que reconhece a centralidade da norma nas análises das condutas ilícitas e na hermenêutica jurídica.